



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20210329.004/2021**

**CONTRATO Nº. 21.09.0211.004/2021** QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOM PEDRO/MA E A EMPRESA **MARIA DE JESUS S. BALDEZ (PAPELARIA ATLAS)**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2021, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOM PEDRO/MA**, com sede na Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Bairro Centro, Dom Pedro/MA, inscrita no CNPJ nº. 18.124.934/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. Mailton Henrique Mota dos Santos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. Gonçalves Dias, nº 1239, Centro – Dom Pedro/MA, Portador do RG nº.0347722972008-0 e CPF nº. 044.064.583-28, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **Maria de Jesus S. Baldez (PAPELARIA ATLAS)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.352.265/0001-11, sediada na Rua: Humberto de Campos, nº 84, bairro Centro, Dom Pedro/MA – CEP: 65.765-000, neste ato representada por **Maria de Jesus Silva Baldez**, brasileira, casada, empresária, portador do RG nº. 048324972013-8 **SESP/MA** e CPF nº. 402.930.503-25, residente e domiciliado na Rua: Humberto de Campos - Centro, Dom Pedro/MA, CEP: 65.765-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente contrato é originário da licitação modalidade DISPENSA, através do **Processo Administrativo nº. 20210329.004/2021** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DATA:**

Lavrado e assinado aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, na sede da PREFEITURA DE DOM PEDRO – MARANHÃO.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:**

- 3.1. Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA AO MUNICÍPIO dos itens licitados no preâmbulo do presente termo de referencia e devidamente homologado no processo em tela, a saber: **Aquisição de materiais de expediente para os diversos setores/programas pertencentes à Rede Municipal de Assistência Social de Dom Pedro/MA**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – (ANEXO IV) e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de acordo com a sua necessidade.

<b>LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA DIVERSOS SETORES PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOM PEDRO/MA.</b>						
OR	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Agenda permanente c/368 páginas; formato 14,5 cm x 20,5 cm; Dados Pessoais; Calendário, Aniversários; Anotações; Planejamento; Índice Telefonico e Fita Marcadora.	TILIBRA	UND	4	R\$ 17,00	R\$ 68,00
2	Almofada para carimbo nº. 03 - 6,7 x 11cm cor azul	RADEX	UND	5	R\$ 6,00	R\$ 30,00

*Mailton*



3	BlocoAdesivoPost-it0,50x0,50	3M	PCT	5	R\$	5,50	R\$	27,50
4	Caixa-arquivo morto polionda 350x130x245 mm	ALAPLAST	UND	10	R\$	8,00	R\$	80,00
5	Caneta esferográfica cristal cor azul	KENKO	CX	2	R\$	40,00	R\$	80,00
6	Clipes niquelados nº 2/0 cx. c/ 100 und.	ACC	CX	10	R\$	4,00	R\$	40,00
7	Clipes niquelados nº 4/0 cx. c/ 50 und.	ACC	CX	15	R\$	4,50	R\$	67,50
8	Clipes niquelados nº 8/0 cx. c/ 25 und.	ACC	CX	10	R\$	5,00	R\$	50,00
9	Corretivo líquido 18 ml cx. c/12 und.	MERCUR	CX	1	R\$	35,00	R\$	35,00
10	Envelope pardo 75g 210x297mm cx. c/ 250 und.	SCRITY	CX	1	R\$	50,00	R\$	50,00
11	Extrator de grampo espátula galvanizado	ACC	UND	6	R\$	2,50	R\$	15,00
12	Fita adesiva gomada 38mmx50m	ADELBRAS	RL	4	R\$	4,00	R\$	16,00
13	Fita adesiva kraft 48mm x 40m transparente	ADELBRAS	UND	5	R\$	5,00	R\$	25,00
14	Grampeador de mesa grande 23/8-13 até 100 folhas	MASTERPRINT	UND	2	R\$	25,00	R\$	50,00
15	Grampeador de mesa médio 26/6 até 25 folhas	MASTERPRINT	UND	3	R\$	20,00	R\$	60,00
16	Grampos nº. 26/6 galvanizado cx. c/5000 und.	ACC	CX	5	R\$	9,00	R\$	45,00
17	Lápis nº. 02 cx. c/144 und.	ACC	CX	2	R\$	45,00	R\$	90,00
18	Livro de Ponto 200 folhas	SÃO DOMINGOS	UND	3	R\$	26,00	R\$	78,00
19	Livro de Protocolo c/100 folhas	SÃO DOMINGOS	UND	2	R\$	14,00	R\$	28,00
20	Molha dedo 12g cx c/12 und	RADEX	CX	3	R\$	2,50	R\$	7,50
21	Papel sulfite 75g A/4 - 210x297mm cx. c/5000 fl	CHAMEX	CX	3	R\$	200,00	R\$	600,00
22	Pasta AZ lombo largo cx. c/20 und.	FRAMA	CX	2	R\$	240,00	R\$	480,00
23	Pasta Safona A4 de plastico	DELLO PLAST	UND	3	R\$	23,00	R\$	69,00
24	Pasta suspensa c/ visor cx c/10 und	DELLO PLAST	CX	3	R\$	30,00	R\$	90,00
25	Perfurador de papel c/ 02 furos p/ 40 fls (médio)	MAPPED	UND	2	R\$	12,00	R\$	24,00
26	Pincel marca texto cor amarelo ou verde	PILOT	UND	4	R\$	3,00	R\$	12,00
27	Régua em poliestireno 30 cm cristal c/ escala (mm).	WALEM	UND	6	R\$	1,00	R\$	6,00
28	Tesoura grande cabo preto 7"	DESART	UND	3	R\$	12,00	R\$	36,00
29	Tesoura picotar média 21 cm	TRIS	UND	8	R\$	3,00	R\$	24,00
							<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.283,50</b>

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 4.1. A entrega deverá ser de forma parcial e fracionada, conforme necessidade apresentada pela Secretaria responsável pelo pedido, devendo ser feita no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação expedida por servidor da Secretaria.
- 4.2. Os produtos deverão ser entregues deverão ser entregues nos locais designados pela **Secretaria Municipal competente**, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de **08:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h**, devidamente embaladas, separadamente por item e acondicionados de forma a garantir sua integralidade física e deverão ser recebidas definitivamente após a aferição das qualidades, quantidades e conseqüente aceitação.



- 4.3. Os produtos deverão ser apresentados em tamanhos médios, coloração uniforme, sem manchas, inseto de materiais terroso, produtos de primeira qualidade conforme proposta apresentada.
- 4.4. **Não serão aceitos produtos** cujos não atendem as especificações do item 2.3.
- 4.5. Nenhum dos produtos não deverá ser entregue sem autorização da(s) Secretaria(s) Municipal, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.
- 4.6. O MUNICÍPIO se compromete a emitir os pedidos por escrito com antecedência e a CONTRATADA é obrigada a atender esta solicitação conforme o cronograma emitido pelo CONTRATANTE, respeitando o dia da entrega, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula sétima, caso não atenda.
- 4.7. A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.



**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DO REAJUSTE:**

- 5.1. O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em **R\$ 2.283,50 (dois mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)** e são irremovíveis.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 6.1. A SECRETARIA MUNICIPAL pagará a CONTRATADA após as entregas feitas na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas atestadas somente pelo setor designado pela Secretaria Municipal competente.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO:**

- 7.1. Os produtos diversos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos no período de **imediato** a partir da data de homologação.

**8. CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:**

- 8.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificada:

<b>02.07.00</b>	<b>SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
08.122.0486.2016.0000 -	Manutenção e Funcionamento da Sec. de Assistência Social
<b>02.11.00</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:</b>
08.244.0486.2037.0000 -	Manutenção e Funcionamento do Ser. De Conv e Fort de Vinculos
08.244.0486.2038.0000 -	Manutenção e Funcionamento do Cras.
08.244.0486.2040.0000 -	Manutenção e Funcionamento do CREAS
08.244.0486.2036.0000 -	Manutenção e Funcionamento do Bolsa Familia
<b>3.3.90.30.00</b>	<b>Material de Consumo.</b>

**9. CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS:**

**9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- 9.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer os produtos, somente através de requisições respectivas das Secretarias ou Fundos, assinadas pela autoridade competente dentro das especificações exigidas.



- 9.1.2. Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos fornecimentos dos materiais, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido.
- 9.1.3. Emitir e publicar notas de empenho a crédito dos fornecedores nos valores totais correspondentes aos materiais solicitados.
- 9.1.4. Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor.
- 9.1.5. Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado.
- 9.1.6. Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais licitados.
- 9.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/ serviços em desacordo com o contrato;
- 9.1.8. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s).
- 9.1.9. Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos produtos, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente, na forma e no prazo pactuado.
- 9.1.10. Efetuar através do órgão próprio o controle mensal das entregas;



## **9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 9.2.2. Realizar o fornecimento dos materiais e produtos na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições, os produtos devem estar embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas.
- 9.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor da adjudicação;
- 9.2.4. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 9.2.6. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento, fornecer os produtos conforme especificações, quantidades, prazo de garantia e preços indicados na proposta;
- 9.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto;
- 9.2.8. Substituir os produtos entregues com eventuais defeitos ou que apresentar adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e ou que sofrer eventual alteração de suas



características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que não causada por inconveniência na estocagem;

- 9.2.9. A substituição de que trata a alínea anterior deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da notificação formal da Secretaria Responsável, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas;
- 9.2.10. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de emissão da nota de empenho;
- 9.2.11. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.



### **9.3. DAS PENALIDADES E MULTAS:**

- 9.3.1. A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;
- 9.3.2. A aplicação das multas independe de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;
- 9.3.3. A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na **Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura**, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data do recebimento da notificação.
- 9.3.4. As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;
- 9.3.5. Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na **Secretaria de Administração e Planejamento**.
- 9.3.6. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de **02 (dois) anos**.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

- 10.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
- 10.2. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- 10.3. Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega dos materiais e produtos diversos;
- 10.4. Sub-contratação total ou parcial do fornecimento;
- 10.5. Fornecimento dos produtos sem requisição do órgão encarregado do controle com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
- 10.6. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 10.7. Decretação da sociedade ou falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 10.8. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito Municipal;
- 10.9. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

*Martim*



10.10. Atraso no pagamento das faturas;

10.11. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

11.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;

11.2 As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1 O acompanhamento e a fiscalização referente ao fornecimento objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**13. CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA:**

13.1 Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

14.1 O presente instrumento deste contrato terá vigência a partir da data de homologação de **31/12/2021**, contados da sua assinatura.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

15.2 As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Dom Pedro/MA, 12 de abril de 2021.

*Mailton Henrique Mota dos Santos*

**MAILTON HENRIQUE MOTA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Assistência Social

Contratante

*Maria de Jesus Silva Baldez*

**MARIA DE JESUS SILVA BALDEZ**  
**MARIA DE JESUS S. BALDEZ (PAPELARIA ATLAS)**  
Contratada

Testemunhas

1. *Maria Shila Silva Assunção*  
Nome:  
Rg nº.: 55449296-2 SESP/MA  
CPF nº.: 810.090.623-87

2. *Marcos Aguiar Silva ATLAS*  
Nome:  
Rg nº.: 16810782001-9  
CPF nº.: 215806263-00